

[COMERCIAL INFOMED LTD ME]

CNPJ nº [07.910.017/0001-25]

Endereço: [Rua, João Pimenta, 164 – São Benedito – Passos/MG]

E-mail: [comercialmed1@hotmail.com]

Telefone: [35 3521 5955]

Ào

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP

A/C da Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Assunto: Impugnação ao Edital da Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Referência: Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO ESCOLAR.

PASSOS, 18 DE JUNHO DE 2025

Senhores,

Comercial Infomed Ltda-ME, CNPJ nº 07.910.017/0001-25, Inc. Estadual: 001.001327.0052, com sede na Rua, João Pimenta, 164 – São Benedito – Passos/MG, vem, respeitosamente, por seu representante legal, com fundamento no art. 41, §1º da Lei nº 8.666/93 (ou art. 5º do Decreto nº 10.024/2019, se for pregão eletrônico), **impugnar o edital** do processo licitatório em epígrafe, com sessão marcada para o dia [25 DE JULHO DE 2025], conforme os fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

O presente processo licitatório tem por objeto [REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E MOBILIÁRIO ESCOLAR]. No entanto, ao analisar o edital, verificamos a presença de cláusulas que **restringem indevidamente a competitividade e impõem exigências técnicas incompatíveis com o objeto**, prejudicando a isonomia e a ampla participação de empresas do setor.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Exigência de laudos técnicos incompatíveis com o produto "berço com colchão"

O edital exige a apresentação de determinados laudos técnicos que não se aplicam ao produto “berço com colchão”, e que se referem a itens com características e finalidades distintas. Tal exigência representa uma barreira técnica que inviabiliza a participação de empresas fabricantes ou fornecedoras especializadas nesse item.

Ressalte-se que a **Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE** já estabelece **especificações técnicas padronizadas para o conjunto berço com colchão**, que incluem normas adequadas à sua segurança e funcionalidade. A exigência de laudos além dos previstos por esses padrões fere o princípio da legalidade, e restringe injustamente o caráter competitivo do certame.

Restrições à Competitividade e Exigências Técnicas Indevidas
Acórdão 655/2016 – Plenário

Caso: Licitação promovida pela Prefeitura de Itagibá/BA para pavimentação de ruas.

Irregularidades: Exigência exclusiva de inscrição no CREA, sem aceitação do CAU; comprovação de aptidão técnica sem justificativa; exigência de visita técnica sem demonstração de sua imprescindibilidade.

Decisão: O TCU considerou as exigências indevidas, pois restringiram a competitividade do certame, mas optou por não anular o contrato devido aos custos de indenização à empresa já contratada.
portal.tcu.gov.br

Acórdão 2129/2021 – Plenário

Caso: Licitação para aquisição de bens e serviços.

Irregularidades: Exigência de normas técnicas da ABNT, certificações e laudos técnicos sem demonstração da essencialidade para garantir a qualidade e desempenho do objeto.

Decisão: O TCU considerou as exigências irregulares por não estarem adequadamente fundamentadas, configurando restrição à competitividade.
licitacoescontratos.tcu.gov.br

Acórdão 1973/2020 – Plenário

Caso: Licitação para aquisição de bens.

Irregularidades: Especificações técnicas sem fundamentação adequada que restringiram o caráter competitivo da licitação.

Decisão: O TCU determinou que as especificações com potencial de restringir a competitividade devem ser fundamentadas com base em estudos técnicos que indiquem sua essencialidade.

licitacoescontratos.tcu.gov.br

Caso: Pregão promovido por órgão público.

Irregularidades: Exigência de atendimento a normas técnicas, certificações e laudos técnicos sem demonstração da essencialidade para garantir a qualidade e desempenho do objeto.

Decisão: O TCU determinou a anulação do certame, considerando que as exigências eram excessivamente restritivas e não justificadas tecnicamente.

ementario.info

Acórdão 2.274/2020 – Plenário

Caso: Pregão Eletrônico 34/2020.

Irregularidades: Exigência de instalação de escritório na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande sem demonstração de que fosse imprescindível para a execução do contrato.

Decisão: O TCU considerou a exigência indevida, pois não havia justificativa plausível para a imposição, afetando a competitividade do certame.

portal.tcu.gov.br



Princípios Violados

As exigências técnicas incompatíveis e restritivas violam os seguintes princípios constitucionais e legais:

Isonomia: Garantia de tratamento igualitário entre os licitantes.

Publicidade: Transparência nos atos administrativos.

Eficiência: Busca pela melhor proposta para a administração pública.

Legalidade: Observância das normas legais pertinentes.

Vantajosidade: Busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

licitacoescontratos.tcu.gov.br

Esses princípios estão consagrados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, como a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021.

licitacoescontratos.tcu.gov.br

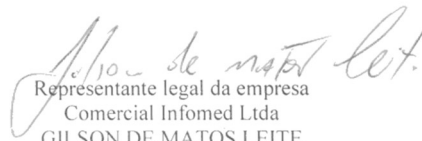
III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação e a **retificação do edital**, com:
 - o A exclusão de exigências técnicas incompatíveis com o produto "berço com colchão";
2. A eventual **prorrogação do prazo para recebimento das propostas**, em caso de modificação no edital;
3. A publicação de novo edital retificado, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade.

Termos em que,
Pede deferimento

Passos, 22 de julho de 2025


Representante legal da empresa
Comercial Infomed Ltda
GILSON DE MATOS LEITE

Proprietário
RG: M - 4.186.348

07.910.017/0001-25

COMERCIAL INFOMED
LTDA - ME

AV. JOÃO PIMENTA, 184
SÃO BENEITO - CEP 31160-900
PASSOS